

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

2611069898

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 8404/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 938/07.4TBTMR

Requerente: A. Tavares & Ferreira — Importação e Exportação, L.ª
Insolvente: Ritoni Confecções, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 3º Juízo de Tomar, no dia 15-11-2007, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ritoni Confecções, Lda., NIF — 503145408, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 53, 2300-000 Tomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2º esquerdo, 1500-001 Lisboa

É administrador/gerente da devedora: Rui Manuel Saraiva da Fonseca Confraria, BI — 7272449, Endereço: Rua Cavaleiros de Cristo, 6 R/c esquerdo, Tomar, 2300-000 Tomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.
2611069900

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8405/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 605/07.9 TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-11-2007, 12h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SUPNOR — Suportes Publicitários, L.ª, NIF — 505822580, Endereço: Rua da Cavada, 148, Covelo, 4415-025 Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Moreira da Silva Oliveira, Endereço: Rua da Cavada, 148, Lixa-Covelo, 4420- Gondomar e

Maria Filomena dos Espirito Santo Cardoso Oliveira, Endereço: Rua da Cavada, 148, Lixa-Covelo, 4420- Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154 225 673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto, Telefone/Fax 226100030

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-02-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só comecem a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611070191

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8406/2007

Processo Comum (tribunal singular) Processo: 2847/95.9TBVNG (ex proc. n.º 367/96)

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Dr(a). *Cristina Augusta T. Cardoso*, do(a) 2º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 2847/95.9TBVNG, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) *Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro filho(a) de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo natural de: Vila Chã [Vale de Cambra]; nacional de Portugal nascido em 23-05-1940 estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 1656770 domicílio: Lugar da Praça — Macieira de Cambra, Macieira de Cambra, 3370-000 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):*

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigoº 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, 313º, n.º1 e 314º, alínea c) do CP, praticado em 30-09-1995;

por despacho de 24-04-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigoº 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

Anúncio n.º 8407/2007

Processo: 2847/95.9TBVNG(Ex Proc. n.º 367/96) Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mm.º(a) Juiz de Direito Dr(a). *Cristina Augusta T. Cardoso*, do(a) 2º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 2847/95.9TBVNG, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) *Manuel Jorge de*

Quadros de Almeida Ribeiro filho(a) de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo natural de: Vila Chã [Vale de Cambra]; nacional de Portugal nascido em 23-05-1940 estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão , BI — 1656770 domicílio: Lugar da Praça — Macieira de Cambra, Macieira de Cambra, 3370-000 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigoº 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, 313º, n.º1 e 314º, al. c) do CP, praticado em 30-09-1995;

por despacho de 24-04-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigoº 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8408/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 153/07.TYVNG

Credor: *Clariant Químicos, Ldª*
Insolvente: *Veraca — Ind. Têxtil de Vermoim, S. A.*

Administração pelo Devedor

nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor

Veraca — Ind. Têxtil de Vermoim, S. A., NIF — 500296774, Endereço: Rua do Santo Condestável, N.º:36, Vermoim, 4470-276 Maia a administração da massa insolvente.

14 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611070248

Anúncio n.º 8409/2007

Processo: 402/06.9TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 757031
Credor: *Vauner Trading, S. A.*
Devedor: *Rocha & Morgado, Lda.*

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-11-2007, às 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rocha & Morgado, Lda., NIF — 502596775, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 55, Gondomar, 4435-000 RIO TINTO com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Isidro da Purificação Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62, 1º Dtº, 1600-159 Lisboa

São administradores do devedor:

Óscar Artur Morgado Marques da Rocha, estado civil: Desconhecido, NIF — 166942243, BI — 3952001, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 37 — 1º, Rio Tinto, 4435-246 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).